



MANGUALDE
MUNICÍPIO

EDITAL Nº 184/2017

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, presidente da câmara municipal do concelho de Mangualde, TORNA PÚBLICO QUE:

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art.º 36.º, do mesmo diploma legal, conjugado com o n.º 1, do art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), considerando as competências próprias constantes do art.º 35.º do citado diploma bem como as que me foram delegadas pela câmara municipal em sua reunião de 18 de outubro, **por meu despacho n.º 25/2017, de 21 de dezembro de 2017, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018** e que revoga o despacho n.º 11/2017, de 18 de outubro **DELEGUEI ou SUBDELEGUEI** consoante as matérias, **no vice-presidente desta câmara municipal, Dr. Elísio Oliveira Duarte Fernandes**, o exercício das competências que me estão atribuídas para executar as deliberações adotadas pela câmara municipal, coordenar a respetiva atividade nos trabalhos que a mesma efetuar diretamente, bem como o expediente nas áreas/setores de:

1. Ordenamento do território e gestão urbanística;
2. Manutenção e conservação do património municipal e espaço urbano;
3. Promoção do investimento e inovação;
4. Estaleiro Municipal e obras por administração direta;

DELEGUEI ou SUBDELEGUEI ainda, consoante os assuntos, **no vice-presidente desta câmara municipal, Dr. Elísio Oliveira Duarte Fernandes, a prática dos seguintes atos no âmbito das áreas/setores em referência:**

I - No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Do art.º 35.º, do anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, deleguei competências para:



- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às áreas/setores em referência, designadamente a marcação de férias, a justificação de faltas, a autorização para a realização e pagamento de trabalho suplementar/extraordinário, a participação de acidentes de trabalho e a autorização para a realização de formação profissional;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às áreas/setores em referência;
- Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar coimas nos termos da lei, no âmbito das áreas/setores que lhe estão afetas/os;
- E ainda a prática de outros atos administrativos e de gestão corrente, mesmo aqueles que impliquem a autorização de despesas, nomeadamente autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do art.º 30.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 e ainda autorizar o pagamento das despesas realizadas;

Do art.º 33.º, do anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, subdeleguei competências para:



- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

- Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

II - No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 555/99, de 06 de dezembro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e posteriores alterações:

- As competências em matéria de concessão de licença administrativa para a realização das operações urbanísticas previstas no n.º 2, do art.º 4.º e para decisão em matéria de pedidos de informação prévia regulada no mesmo diploma, bem como os necessários poderes no âmbito de liquidação de taxas inerentes às operações urbanísticas (pagamento fracionado), de acordo com o previsto no n.º 2, do art.º 117.º;

III - Em matérias previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e posteriores alterações:

- Competência para a concessão da licença especial de ruído.

PARA CONSTAR, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet da câmara municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do município de Mangualde, 21 de dezembro de 2017

O presidente da câmara,

(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)